

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 17/08/2023

Lagarto, 17 de 08 de 23

FUNCIONÁRIO(A)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.120
DE 17 DE AGOSTO DE 2023**

Institui a todas as mulheres o direito a acompanhante nos serviços médicos em estabelecimentos públicos e privados e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica instituído a todas as mulheres o direito a acompanhante em consultas e exames em estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Município de Lagarto.

Art. 2º. O direito previsto no 'caput' deste artigo, deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrado pelo respectivo setor de recepção.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Lagarto, 17 de agosto de 2023; 202º da Independência e 135º da República.


**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**






ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 1.120
DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Marlysson Talluanno Magalhães de Souza
Secretário Municipal da Saúde

Kércio Silva Pinto
**Secretário Municipal de Ordem Pública e da Defesa da
Cidadania**

Rafaela Ribeiro Lima
Rafaela Ribeiro Lima
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita